



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



PREGÃO PRESENCIAL PMI062-2018

CONTRATO 119-2018

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **REOBOTE ENGENHARIA EIRELI EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 29.507.388/0001-01, com sede na Rua José Totorá, 641 – Central Parque Sorocaba – Sorocaba - SP, neste ato representado pelo Sr. **CLEIBER MARQUES DE OLIVEIRA**, portador do CPF n.º 202.622.238-05 e RG n.º 27856807 SSP SP, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste instrumento a Contratação de empresa para Prestação de serviço de **RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, para operação da Remediação da Área degradada pela disposição de resíduos sólidos urbanos, situada na Linha Pulador Sul, interior no município de Ibirubá, compreendendo o acompanhamento e visitas mensais, a coleta e encaminhamento ao laboratório de efluentes e águas superficiais e subterrâneas e a respectiva elaboração de laudos técnicos e análises estatísticas dos resultados de monitoramento frente ao histórico acumulativo e à legislação vigente, atendendo todas as condicionantes da LU n.º 203/2018 e outras exigências feitas pela FEPAM em relação a operação do empreendimento, para atender as necessidades da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em observância com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 21.205,80 (vinte e um mil, duzentos e cinco reais e oitenta centavos), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

Lote	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	12	mês	Contratação de empresa para Prestação de serviço de RESPONSABILIDADE TÉCNICA , para operação da Remediação da Área degradada pela disposição de resíduos sólidos urbanos, situada na Linha Pulador Sul, interior no município de Ibirubá, compreendendo o acompanhamento mensal com apresentação de um relatório técnico e fotográfico para cada visita, a coleta e encaminhamento ao laboratório de efluentes e águas superficiais e subterrâneas e a respectiva elaboração de laudos técnicos e análises	1.767,15	21.205,80

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



		estatísticas dos resultados de monitoramento frente ao histórico acumulativo e à legislação vigente, atendendo todas as condicionantes da LU nº203/2018 e outras exigências feitas pela FEPAM em relação a operação do empreendimento. O profissional poderá ser chamado para resolver problemas eventuais que possam surgir na implantação da remediação da área degradada em tela, bem como em casos de acidentes, quantas vezes for necessário.		
--	--	--	--	--

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS PELA CONTRATADA:

A empresa disponibilizará um profissional com qualificação técnica que ficará responsável:

- > Pela implantação e execução do projeto de Remediação Fase IV, conforme projeto aprovado pela FEPAM em 13/06/2016, devendo apresentar ao órgão ambiental a ART/AFT de responsabilidade técnica;
- > Pela Coleta dos efluentes e das águas superficiais e subterrâneas para monitoramento e encaminhamento para o laboratório contratado pela prefeitura;
- > Pela elaboração e apresentação à FEPAM, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de julho e janeiro os seguintes laudos :

a) Laudos de amostragem do, contendo no mínimo os seguintes itens: identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenada geográfica e croqui de localização), descrição da técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras, resultados analíticos, limites de detecção, incertezas, equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade);

b) Laudos de interpretação das análises, elaborada por profissional habilitado, com a respectiva ART/AFT, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para **efluente (lixiviado) bruto e após a última lagoa de tratamento**, para os seguintes parâmetros: Alcalinidade, Alumínio, Cádmi, Cloretos, Chumbo, Cobre, Coliformes termotolerantes, Coliformes totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro dissolvido, Ferro total, Fósforo, Manganês dissolvido, Manganês total, Mercúrio, Níquel, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio total, Oxigênio dissolvido, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Sulfato, Sulfetos, Temperatura e Zinco.

c) Laudos de interpretação das análises, elaborada por profissional habilitado, com a respectiva ART/AFT, sobre a influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente o histórico acumulativo e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para **águas superficiais do Arroio Cabrito**, coletadas em 1(um) ponto a montante e 2(dois) à jusante para os seguintes parâmetros: Temperatura, Condutividade Elétrica, pH, OD, DBO5, DQO, Coliformes Totais, Escherichia coli, Nitrogênio Kjeldahl, Nitrogênio Amoniacal, Ferro, Fosfato Total, Cloretos, Manganês, Cádmi, Chumbo, Alumínio, Cromo Total, N-Nitrito, N-Nitrato e Mercúrio;

d) Laudos de amostragem das **águas subterrâneas dos 4(quatro) poços de monitoramento (PZ-01, PZ-02, PZ-03 e PZ-04)** contemplando a identificação dos pontos de amostragem (foto atualizada, coordenadas geográficas e croqui de localização), equipamentos de amostragem utilizados, operação da renovação da água dos poços de monitoramento, técnica de coleta, limpeza dos frascos, manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15847:2010- Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento- Métodos de purga;

e) Laudos de interpretação das análises, elaborada por profissional habilitado, com a respectiva ART/AFT, acompanhado da análise crítica da influência do empreendimento sobre a qualidade das águas, analisando estatisticamente os resultados de campanhas anteriores e a legislação em vigor, acompanhado da respectiva interpretação e conclusão para **águas subterrâneas dos 4(quatro) poços de monitoramento (PZ-01, PZ-02, PZ-03 e PZ-04)** para os seguintes parâmetros: Alumínio, Cádmi, Chumbo, Cobre,

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Coliformes termotolerantes, Coliformes totais, Condutividade Elétrica, Cromo, DBO5, DQO, Ferro, Mercúrio, Níquel, Nitrato, pH, Sólidos Totais, Turbidez e Zinco.

- > Realizar visitas no mínimo 01(uma) visita mensal, com intervalo de no mínimo 15(quinze) dias entre elas, para monitoramento das estruturas implantadas de modo a recomendar medidas preventivas/corretivas de eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo, devendo ser apresentado um relatório técnico e fotográfico para cada visita.
- > Apresentar um Plano de emergência em caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos ou outro tipo de acidente, comunicando imediatamente a FEPAM, em cumprimento ao disposto no Art. 10 do Decreto Estadual nº38.356/1998, que regulamenta a Lei Estadual nº9.921/93.
- > O profissional ficará responsável por fazer-se cumprir todas condicionantes impostas pela LU nº203/2018-FEPAM e por fazer a juntada de documentos, elaborar e encaminhar relatórios sempre que solicitados pela administração ou pelo órgão ambiental FEPAM;
- > O profissional responsável poderá ser chamado para resolver problemas eventuais que possam surgir na implantação da remediação da área degradada em tela, bem como em casos de acidentes, quantas vezes for necessário.

DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

- > Todos os dados obtidos a partir dos serviços realizados e documentos elaborados, além de protocolados na FEPAM, deverão ser entregues para a Prefeitura Municipal, em formato físico, em impressão colorida, assinados com suas devidas ART/AFT – Anotações de Responsabilidade Técnica/Anotação de Função Técnica, bem como em formato digital “.pdf”, plotado para impressão, e em arquivo aberto possibilitando a compilação de informações, em formato “.doc” para arquivos de texto e formato “.dwg” para arquivos vetoriais. Os arquivos deverão ser entregues juntamente com os documentos físicos, em mídia digital, em CD ou Pen-Drive;

DAS DESPESAS DECORRENTES DO CONTRATO:

- > A empresa contratada, arcará com todas as despesas decorrentes do contrato, tais como, estudos, ART's/AFT's, equipamentos para coleta dos materiais para análise, com exceção dos frascos e baller, e arcará também com despesas de locomoções, seguro de acidentes, impostos e contribuições para a execução da totalidade dos serviços previstos neste edital.
- > A contratante arcará com custos da implantação da remediação, custo com pessoal, material e maquinários para eventuais adequações e execução do projeto FASE IV, custo das análises no laboratório e eventuais taxas junto ao órgão ambiental (FEPAM).
- 2.1.2 - O pagamento será mensal até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação. Em caso de prestação de serviços em desacordo com o determinado por esse edital, a contratada deverá, imediatamente, realizar as correções necessárias, para viabilização do pagamento final. **No ato da entrega dos Serviços, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da Tesouraria.**
- 2.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.
- 2.3 - O MUNICÍPIO pagará à Contratada o valor, referente à quantidade de horas prestadas (item 02 – divulgação de eventos e campanhas) mediante ordem de fornecimento ou requisições da Secretaria, ainda, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.
- 2.4 - A liberação dos recursos será através de depósito bancário em conta da CONTRATADA, ou conforme estipulado pela Tesouraria Municipal.
- 2.5 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 2.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.7 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 2.7.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS,

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Negativa Trabalhista e Negativa Unificada (União e INSS), porventura vencidas.

2.8 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato às condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 - O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

3.5 - Ultrapassado o período igual ou superior a um ano a contar da data limite para apresentação da proposta na licitação, poderá ser concedido reajuste do preço contratado.

3.6 - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, abrangendo o período compreendido entre a data limite para apresentação da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Do Município:

4.1.1 - Emitir Ordem de Serviço, Fornecimento ou Empenho;

4.1.2 - Atestar nas notas fiscais na efetiva entrega do objeto desta licitação;

4.1.3 - Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

4.1.4 - Prestar à Adjudicada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Objeto;

4.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.6 - Notificar, por escrito, à Adjudicada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.7 - Comunicar a empresa sobre dias e horários dos eventos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1 - Fornecer o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

4.2.1.1 - E empresa deverá ter profissional disponível para a prestação do Serviço sempre que necessário.

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

4.2.3 - Manter, durante a execução do objeto, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor;

4.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- c) multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- por infração a qualquer de suas cláusulas;
- pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- mais de 2(duas) advertências.

5.7 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento Programa Anual do Município, cuja classificação funcional programática e categoria econômica constante é a seguinte:
Atividade 2041; Rubrica: 339039.00000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores: Elisangela dos Santos Althaus – Analista Ambiental e Roberto Zeilmann – Agente de Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

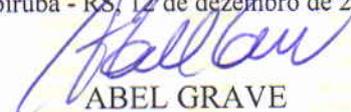
8.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.


CLEIBER MARQUES DE OLIVEIRA
REOBOTE ENGENHARIA EIRELI EPP
Contratada

Ibirubá - RS, 12 de dezembro de 2018.


ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

TESTEMUNHAS:

